Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1810/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15992/2014
PROTOCOLO	: 1545376
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 189/2014, que originou a Ata de Registro de Preços nº 3936/2014 e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), celebrado entre o município de Chapadão do Sul e tendo como detentora da Ata de Registro de Preços a empresa abaixo relacionada, com valor total de contratação estimado em R$ 89.911,00:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Sérgio Severino da Silva ME	89.911,00
	Total	**89.911,00**

O objeto da presente ata é contratação de serviços funerários para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA - 3ICE - 63836/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 189/2014) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3936/2014 e da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos).

O Ministério Público de Contas prolatou o parecer PAR - 3ª PRC - 2735/2018, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do Procedimento Licitatório e Formalização da Ata de Registro de Preços e dos 1º e 2° Termos Aditivos,.

É o relatório.

Com respaldo das informações técnicas prestadas pela unidade de auxílio desta Relatoria, verifica-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 189/2014 e a Ata de Registro de Preços nº 3936/2014 **(1ª fase)**, estão em

conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2001 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no Decreto (Decreto nº 1535/2008) que regulamentou o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Chapadão do Sul, de 17/01/2008.

Verifica-se que a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 189/2014, contém as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, nela constando a quantidade oferecida, os preços a serem praticados e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

Consta nos autos os Termos Aditivos ao Contrato (1º e 2º), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 04 (quatro) meses. Verifico que os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

No entanto, os documentos referentes aos Termos Aditivos do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 189/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3936/2014, celebrado pelo município de Chapadão do Sul e a empresa Sérgio Severino da Silva ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH